



## **ACÓRDÃO Nº 7815/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

### **1. Processo TC-027.692/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)**

1.1. Responsáveis: Cloves Pinheiro da Silva (030.171.467-31); Elaine de Almeida Ribeiro Mendes (658.461.681-91); Fany Alves Domingos do Nascimento (281.970.111-68); Helio Barbosa da Silva (245.565.801-53); José Rômulo Plácido Sales (340.138.493-72); Leonardo Lorea Mattar (901.919.510-72); Luiz Eduardo Muradas Martins (538.581.741-49); Paulo Raineri (376.670.338-20)

1.2. Órgão: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Defensoria Pública-Geral da União (DPGU) sobre a elaboração indevida do rol de responsáveis, relacionando ocupante de cargo/função cuja natureza de responsabilidade não está entre as previstas de serem elencadas nos processos de contas anuais, o que contraria o disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010;

1.7.2. encaminhar à DPGU e à SecexAdministração cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 20 dos autos; e

1.7.3. determinar o arquivamento do feito.